

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que “institui sanções administrativas por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Apucarana e dá outras providências”. O presente relatório visa manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da proposição, considerando o parecer jurídico exarado e as adequações necessárias.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A competência legislativa municipal encontra respaldo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto, ao tratar da aplicação de sanções administrativas para porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, insere-se justamente nesse contexto de interesse local, tendo como objetivo a preservação da ordem pública e o bem-estar social.

Importa destacar que o projeto está alinhado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 635.659 (Tema 506), que reconhece o porte de drogas para consumo pessoal como infração de natureza administrativa e não criminal, bem como ao disposto nos artigos 28 e 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que distinguem o porte para uso próprio do crime de tráfico de entorpecentes.

Entretanto, o parecer jurídico apontou a necessidade de adequações no texto para evitar interpretações que possam violar direitos garantidos, especialmente no que se refere à decisão do STF que descriminaliza o porte de até 40 gramas de maconha para consumo próprio. Dessa forma, sugere-se a alteração do artigo 1º para delimitar as condutas sancionáveis e garantir a conformidade com a legislação federal e a jurisprudência vigente.



Portanto, o projeto é constitucional, legal e de interesse local, desde que receba os ajustes redacionais necessários para adequação aos parâmetros já fixados pelas instâncias superiores.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Artigo 1º

Texto Atual:

“Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a aplicação de sanções administrativas a toda pessoa flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos.”

Texto Proposto:

“Art.1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a aplicação de sanções administrativas a pessoas flagradas consumindo ou portando drogas ilícitas em ambientes públicos, em quantidade que exceda os limites permitidos para consumo pessoal ou nos casos em que houver flagrante desrespeito à legislação vigente.”

Emenda Aditiva - Inclusão do §3º no Artigo 1º

Texto Proposto:

“§3º. Para fins desta Lei, o porte de drogas em quantidades consideradas para consumo pessoal, conforme legislação federal e jurisprudência vigente, não será passível das sanções previstas, respeitando-se os direitos garantidos ao usuário pelas normas superiores.”



IV. CONCLUSÃO

Considerando a análise jurídica realizada, a legislação aplicável e as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, opinamos pela **constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66/2025**, desde que sejam incorporadas as emendas de redação sugeridas, as quais visam assegurar maior precisão ao texto e evitar conflitos com normas federais.

Dessa forma, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite **parecer favorável** à tramitação do projeto com as devidas emendas, recomendando sua continuidade no processo legislativo.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

